

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Carlos Santana)

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para autorizar o serviço militar voluntário a partir dos dezesseis anos de idade e disciplinar a formação profissional durante o período de incorporação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O arts. 5º, § 2º, e 73, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....
§ 2º Será permitida a prestação do Serviço Militar, como voluntário, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º Para os incorporados que se enquadarem na situação estabelecida no parágrafo anterior, o serviço militar inicial terá a duração de vinte e quatro meses, podendo ser reduzido para doze meses por solicitação do próprio incorporado.

.....
Art. 73. Para efeito do Serviço Militar, cessará a incapacidade civil do menor, na data em que completar 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º Seja incluído no Capítulo V – Disposições Diversas, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, um art. 73-A, com a redação que se segue:

0ADC2C1D48

Art. 73-A. Durante o período de incorporação nas Organizações Militares, o incorporado deverá participar de um curso de profissionalização que lhe garanta habilitação para exercício de atividade profissional no meio civil, após o período do serviço militar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço militar é obrigatório, nos termos do art. 142, da Constituição Federal, para os jovens que completam dezoito anos.

Hoje a idade mínima para que o jovem se apresente como voluntário para o serviço militar é de dezessete anos, sendo o serviço realizado quando ele completa dezoito anos de idade. Após cumprir o período do serviço militar, ele deixa as fileiras das Forças Armadas, a menos que consiga obter engajamento, o que vem se tornando cada vez mais difícil, em razão do contingenciamento do orçamento do militar, nos últimos anos. Outro aspecto importante é que não há previsão de ser o período de serviço militar obrigatório utilizado para garantir ao jovem incorporado uma formação profissional civil.

Em face disso, a presente proposição tem duas finalidades.

A primeira é antecipar a idade para o alistamento voluntário, reduzindo-a para dezesseis anos, e garantir para os jovens nessa situação a duração de vinte e quatro meses do serviço militar inicial, salvo o próprio jovem mostre interesse em não prosseguir incorporado. Com isso, se assegura que esse voluntário poderá passar dois anos como integrante das Forças Armadas, em período essencial para a sua formação como cidadão.

A segunda é determinar que, durante o período do serviço militar, o jovem participe de um curso profissionalizante, habilitando-se para o exercício de uma atividade produtiva, após o seu retorno à sociedade civil.



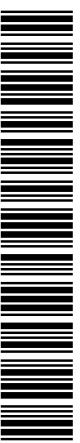
0ADC2C1D48

Com essas duas medidas, entende-se estar ampliando a possibilidade de se oferecer uma formação profissional e o fortalecimento da formação moral dos jovens menos favorecidos economicamente, o que trará retorno, certamente, para a sociedade brasileira como um todo. Além disso, se estará dando oportunidade para as Forças Armadas exercerem sua vocação de formação de cidadãos.

Em razão da relevância dessa proposição, e certos de que essa relevância será percebido pelos ilustres pares, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS SANTANA

0ADC2C1D48 | 

ArquivoTempV.doc

0ADC2C1D48 | 